



SF/19586.39233-38

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019**

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o § 3º art. 167-B da CF, constante do art. 1º da PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 3º do art. 167-B proposto pela PEC 186 autoriza os Chefes do Poder Executivo a adotar medidas de controle e redução de despesas, mesmo não seja rompida a regra de ouro, ou mesmo que as despesas correntes estejam abaixo do limite fixado, cabendo ao Legislativo dizer em 180 dias se concorda ou não com o “ajuste fiscal” feito de forma unilateral e discricionária. Ora, é um completo absurdo, que não pode prevalecer no Estado de Direito.

Sala da Comissão,

**Senador Paulo Paim**